



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA DE ORIGEM DO PROCESSO
Anexo XXXVI do Decreto nº 20.205 de 12/07/2024

TERMO DE REFERÊNCIA
Nº 002/2025

Processo Administrativo: 00600-00059200/2024-86-e	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação - SEMED	
Nome do requisitante: Raimundo Laureano da Silva Neto	Cadastro: 1005636
Setor/Departamento: DA/SEMED	Data do Pedido: 05/02/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação do serviço técnico especializado para a estruturação de projeto de concessão do sistema de serviços de suporte à educação infantil do Município de Porto Velho, com recursos do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas (FEP), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço técnico especializado para estruturação de projeto de concessão do sistema de serviços de suporte à educação infantil.	Não se aplica	Unidade	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da **Caixa Econômica Federal (CEF)** para a estruturação do projeto de concessão dos serviços de suporte à educação infantil justifica-se com base no **artigo 5º da Lei Federal nº 13.529/2017**, que permite que “o agente administrador poderá ser contratado diretamente, mediante dispensa de licitação, por entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, direta e indireta, para desenvolver, com recursos do fundo, as atividades e os serviços técnicos necessários para viabilizar a licitação de projetos de concessão e de parceria público-privada, hipótese em que poderão ser incluídos a revisão, o aperfeiçoamento ou a complementação de trabalhos anteriormente realizados.”. A CEF, como instituição pública federal, enquadra-se perfeitamente nessa previsão legal, conforme demonstrado a seguir: A contratação está fundamentada conforme Minuta de Contrato e-DOC **57095B7C-e**, que demonstram a viabilidade técnica e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA DE ORIGEM DO PROCESSO
Anexo XXXVI do Decreto nº 20.205 de 12/07/2024

econômica da solução pela Caixa Econômica Federal - CEF, atendendo às exigências do Fundo FEP e da Lei Federal nº 13.529/2017.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação da **Caixa Econômica Federal (CEF)** para a estruturação de um projeto de concessão dos serviços de suporte à educação infantil no Município de Porto Velho. A CEF será responsável pela elaboração de estudos técnicos especializados, incluindo diagnóstico, análise de viabilidade, modelagem financeira e jurídica, além da estruturação do projeto de concessão. Essa solução visa modernizar os serviços de suporte, ampliar a capacidade de atendimento das unidades escolares e garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos, sem repasse orçamentário por parte da Prefeitura de Porto Velho. A contratação da CEF, como instituição pública federal com expertise comprovada em projetos de concessão, atende plenamente às necessidades da Administração, garantindo a economicidade, a transparência e a conformidade com as diretrizes legais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Possibilidade de **subcontratação**, observadas as devidas vedações dispostas na Lei nº 14.133/2021 e ainda, observar o que dispõe o art. 93 do Decreto Municipal nº 18.892/2022;
- Exigência de **garantia da contratação**, conforme facultado nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- **Garantia mínima e condições de manutenção e assistência técnica**, conforme art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto será executado conforme o disposto pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução será acompanhada por fiscais designados pela CAIXA em conjunto com a SEMED, com relatórios periódicos e reuniões de acompanhamento para avaliação de entregáveis.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critério avaliados pela CEF com a SEMED.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Definido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA DE ORIGEM DO PROCESSO
Anexo XXXVI do Decreto nº 20.205 de 12/07/2024

Não há valor estimado, visto que trata-se de serviço técnico especializado de expertise da Caixa Econômica Federal – CEF sem repasse orçamentário.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Detalhar as obrigações da **CONTRATADA**: Realizar os serviços conforme o escopo definido; reparar eventuais falhas; garantir confidencialidade dos dados.
- Detalhar as obrigações da **CONTRATANTE**: Fornecer as informações necessárias para a execução do serviço; realizar os pagamentos conforme previsto.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

Infrações contratuais:

- Descumprimento de cláusulas ou condições contratuais.
- Execução insatisfatória do objeto contratado, parcial ou total.
- Atraso na execução do objeto, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- Fornecimento de informações falsas ou omissão de fatos relevantes durante a execução do contrato.
- **Penalidades aplicáveis:**
 - a) **Advertência**: Para infrações de menor gravidade que não causem prejuízo significativo à Administração.
 - b) **Multa**: Percentual entre 1% e 20% sobre o valor total contratado, aplicado conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado.
 - c) **Suspensão temporária**: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos.
 - d) **Declaração de inidoneidade**: Impedimento de licitar ou contratar com qualquer órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- **Procedimentos para apuração:**
 - A apuração das infrações será realizada por meio de processo administrativo, garantindo ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
 - A Administração realizará análise detalhada das circunstâncias, motivação e impacto da infração, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- **Critérios objetivos para aplicação de multas:**
 - Multa por atraso: 0,2% ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 20%.
 - Multa por descumprimento de cláusulas contratuais: 5% sobre o valor total contratado.
 - Multa por reincidência: Percentual agravado em 50% em relação à penalidade anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA DE ORIGEM DO PROCESSO
Anexo XXXVI do Decreto nº 20.205 de 12/07/2024

- **Outros aspectos:**
- As penalidades não eximem o contratado da obrigação de reparar os danos causados à Administração ou a terceiros.
- Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma será ajustado, considerando o período de paralisação.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será conforme previsto pela Caixa Econômica Federal – CEF, conforme definido Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas (FEP)

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto não haver repasse da Prefeitura, não há adequação orçamentária para o momento.

Porto Velho/RO, 05 de fevereiro de 2025.

Responsável pela elaboração:

Caio Augusto Costa Neiva Ferreira
Matrícula: 246141

Responsável pela revisão:

Raimundo Laureano da Silva Neto
Diretor do Departamento Administrativo

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

Porto Velho/RO, 05 de fevereiro de 2025.

Leonardo Pereira Leocadio
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 33/I, de 1/01/2025



Assinado por **Leonardo Pereira Leocadio** - Secretário Municipal de Educação - Em: 05/02/2025, 11:34:20



Assinado por **Raimundo Laureano Da Silva Neto** - DIRETOR ADMINISTRATIVO - Em: 05/02/2025, 11:28:24



Assinado por **Caio Augusto Costa Neiva Ferreira** - Instrutor de Artes - Em: 05/02/2025, 11:21:36